

direitos trabalhistas. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto do Conselheiro-Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** diante da impossibilidade de comprovação do fato denunciado, tendo em vista a precariedade das informações acostadas à denúncia anônima.

5.2.4. PROCESSO Nº 044/2001-1ªPJ/MA/PC. INTERESSADA: CARMELITA ARANHA DA ROCHA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de possível cometimento de crime de poluição sonora e perturbação do sossego público por estabelecimento comercial denominado de "Amigos Bar". **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto do Conselheiro-Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando que o estabelecimento denunciado encerrou suas atividades.

5.3. Apreciação do relatório e voto da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES referente aos seguintes processos:

5.3.1. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 040/2006-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADA: A SOCIEDADE. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado a partir de notícia veiculada em jornal dando conta de possível descaso da SEDUC em relação a ausência de professores em escolas estaduais localizadas no bairro do Tapanã. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** pela perda do objeto, tendo em vista a composição do problema pela SEDUC.

5.3.2. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 025/2004-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADO: DENÚNCIA ANÔNIMA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de possível cobrança ilegal de valores por médico do Sistema Único de Saúde – SUS. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** diante da impossibilidade de comprovação do fato denunciado, tendo em vista a precariedade das informações acostadas à denúncia anônima.

5.3.3. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 047/2005-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADO: ELIEI DE SOUZA BORGES. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado a partir de pedido de providências solicitando a retirada de feirantes que fixaram ponto comercial em frente a estabelecimento comercial denominado "Big Frango", o que veio a impedir o tráfego de veículos e pessoas no local. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e, à unanimidade, **DECIDIU NÃO CONHECER DO PLEITO** por se tratar de interesse manifestamente individual, em observância aos termos da Súmula nº 004/2003-CSMP, *in verbis*: "O promotor de Justiça pode promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem em tese, à propositura da Ação Civil Pública, que lhe forem apresentadas diretamente, dando ciência ao interessado, facultando a este solicitar a reconsideração ou a revisão pelo Conselho Superior".

5.3.4. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 169/2006-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADA: VERA LÚCIA DE SOUZA MEIRA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível contratação irregular de servidor sem concurso público pela Companhia de Transportes do Município de Belém. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** diante da existência de prévio procedimento com o mesmo objeto.

5.4. Apreciação do relatório e voto da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA referente aos seguintes processos:

5.4.1. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 035/2004-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO DA NOVA MARAMBAIA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível irregularidade na existência legal da Associação dos Usuários de Transportes de Belém. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** diante da inconsistência das alegações do reclamante.

5.4.2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 01/2007-1ªPJ.CIV.MARABÁ. INTERESSADA: A SOCIEDADE. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar a ocorrência de possível violação ao disposto no § 1º do art. 37 da CF, com relação à propagação institucional da Prefeitura Municipal de Marabá. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** considerando a ausência de comprovação de violação constitucional praticada pela Prefeitura de Marabá.

5.4.3. PROCESSO Nº 258/2005/PJ. INTERESSADOS: ADRIANA COELHO LIRA E OUTROS. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na contratação de servidores sem concurso público pela Prefeitura Municipal de Belém. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** pela perda do objeto. O Conselheiro **Marcos Neves** solicitou que ficasse registrado em ata o seu entendimento de que não é atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Justiça atuar em feitos de natureza cível que envolvam Prefeitos Municipais, por ausência de previsão legal. No mais,

pugnou que ficasse registrada a ressalva para que fosse cumprida a distribuição regular dos feitos dessa natureza pelo Departamento de Atividades Judiciais.

5.4.4. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2006/PJ-ANAJÁS. INTERESSADA: A SOCIEDADE. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível ocorrência de fraude da Dispensa de Licitação nº 006/2006, para contratação de mão-de-obra destinada à construção de um barco, pelo Município de Anajás. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e, à unanimidade, **DECIDIU NÃO CONHECER DO PLEITO** por se tratar de interesse manifestamente individual, em observância aos termos da Súmula nº 004/2003-CSMP, *in verbis*: "O promotor de Justiça pode promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem em tese, à propositura da Ação Civil Pública, que lhe forem apresentadas diretamente, dando ciência ao interessado, facultando a este solicitar a reconsideração ou a revisão pelo Conselho Superior".

5.4.5. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 052/2007-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADO: ALEX GONÇALVES SOARES. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado a partir de pedido de providências solicitando a correção de perdas salariais provocadas pela Prefeitura Municipal de Belém em desfavor do interessado. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e, à unanimidade, **DECIDIU NÃO CONHECER DO PLEITO** por se tratar de interesse manifestamente individual, em observância aos termos da Súmula nº 004/2003-CSMP, *in verbis*: "O promotor de Justiça pode promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem em tese, à propositura da Ação Civil Pública, que lhe forem apresentadas diretamente, dando ciência ao interessado, facultando a este solicitar a reconsideração ou a revisão pelo Conselho Superior".

5.4.6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 003/2006-MP/3ªPJMAPC/STM. INTERESSADA: A SOCIEDADE. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível cometimento de crime de poluição sonora e perturbação do sossego público por estabelecimento comercial denominado de "Danceteria Standart's". **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** tendo em vista a celebração de termo de ajustamento de conduta.

5.4.7. NOTÍCIA-CRIME Nº 016/2006-MP/3ªPJ/MA/PHC E NOTÍCIA-CRIME Nº 017/2006-MP/3ªPJ/MA/PHC. INTERESSADOS: EVERALDO QUEIROS DOS SANTOS E FRANCISCO ADAILSON NERI. **ASSUNTO:** Procedimentos extrajudiciais instaurados para apurar possíveis crimes de transporte irregular de animal silvestre e de catifeiro de animal silvestre sem a devida autorização. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, **NÃO CONHECER DO PLEITO** por se tratar de procedimento instaurado com vistas à apuração de conduta penal, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o pedido de arquivamento seja feito perante o Juiz de Direito da Vara Penal da Comarca, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

5.4.8. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 085/2003-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADA: MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar de denúncia dando conta de irregularidades praticadas pela Seguradora "Real Seguros", em relação às exigências legais para o recebimento do seguro DEPVAT. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, **NÃO CONHECER DO PLEITO** por se tratar de procedimento instaurado com vistas à apuração de conduta penal, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o pedido de arquivamento seja feito perante o Juiz de Direito da Vara Penal da Comarca, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

5.4.9. PROCESSO Nº 019/2007-1ªPJDMAPC. INTERESSADO: JOÃO DE JESUS DE MELO. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível cometimento de crime de poluição sonora por estabelecimento comercial denominado "Anfrísio Som". **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** diante da ausência de comprovação de conduta ilícita.

5.5. Apreciação do relatório e voto da Conselheira OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES referente aos seguintes processos:

5.5.1. PROCESSO Nº 807/95-PGJ. INTERESSADO: DOMINGOS COSMO DA SILVA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível irregularidade na contratação de servidor sem concurso público pelo Município de Brejo Grande do Araguaia. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** da matéria cível e pelo **NÃO CONHECIMENTO** da matéria de natureza criminal, em observância aos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, *in verbis*: "não é atribuição do Conselho homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal.", determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o pedido de arquivamento em relação à matéria de natureza criminal seja feito perante o Juiz

de Direito da Vara Penal da Comarca, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

5.5.2. PROCESSO Nº 1014/98-PGJ. INTERESSADO: ERNESTO GALHARDO DE OLIVEIRA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível irregularidade na contratação de servidor sem concurso público pelo Município de Brejo Grande do Araguaia. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** da matéria cível e pelo **NÃO CONHECIMENTO** da matéria de natureza criminal, em observância aos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, *in verbis*: "não é atribuição do Conselho homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal.", determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o pedido de arquivamento em relação à matéria de natureza criminal seja feito perante o Juiz de Direito da Vara Penal da Comarca, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

5.5.3. PROCESSO Nº 312/93-PGJ. INTERESSADO: MANOEL AGOSTINHO NEVES E OUTRO. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível irregularidade na contratação de servidor sem concurso público pelo Município de Brejo Grande do Araguaia. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** da matéria cível e pelo **NÃO CONHECIMENTO** da matéria de natureza criminal, em observância aos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, *in verbis*: "não é atribuição do Conselho homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal.", determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o pedido de arquivamento em relação à matéria de natureza criminal seja feito perante o Juiz de Direito da Vara Penal da Comarca, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

5.5.4. PROCESSO Nº 683/95-PGJ. INTERESSADA: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO E OUTROS. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível irregularidade na contratação de servidores sem concurso público pelo Município de Brejo Grande do Araguaia. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** da matéria cível e pelo **NÃO CONHECIMENTO** da matéria de natureza criminal, em observância aos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, *in verbis*: "não é atribuição do Conselho homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal.", determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o pedido de arquivamento em relação à matéria de natureza criminal seja feito perante o Juiz de Direito da Vara Penal da Comarca, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

5.5.5. PROCESSO Nº 482/95-PGJ. INTERESSADO: MANOEL RODRIGUES NUNES E OUTROS. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível irregularidade na contratação de servidor sem concurso público pelo Município de Brejo Grande do Araguaia. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** da matéria cível e pelo **NÃO CONHECIMENTO** da matéria de natureza criminal, em observância aos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, *in verbis*: "não é atribuição do Conselho homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal.", determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o pedido de arquivamento em relação à matéria de natureza criminal seja feito perante o Juiz de Direito da Vara Penal da Comarca, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

5.5.6. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 094/2005-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADA: M.M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado a partir de pedido de providências solicitando a fiscalização de contrato firmado entre a Secretaria de Saúde do Município de Belém e a empresa interessada. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e, à unanimidade, **DECIDIU NÃO CONHECER DO PLEITO** por se tratar de interesse manifestamente individual, em observância aos termos da Súmula nº 004/2003-CSMP, *in verbis*: "O promotor de Justiça pode promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem em tese, à propositura da Ação Civil Pública, que lhe forem apresentadas diretamente, dando ciência ao interessado, facultando a este solicitar a reconsideração ou a revisão pelo Conselho Superior".

5.5.7. PROCEDIMENTO Nº 002/05-1ªPJ. INTERESSADOS: MORADORES DO BAIRRO DO UNIROCA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar a ocorrência de possível dano ambiental ocasionado pelo despejo de lixo em local inapropriado pelo Município de Marituba. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** tendo em vista a propositura de ação civil pública para melhorias no local, decorrente de outro procedimento antes instaurado.

Foram retirados de pauta pela relatora: Inquérito Civil nº 002/89-MP/PJMA; Processo nº 021/01; Processo nº